



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul  
Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza 373 - Lavras do Sul. RS 97390-000  
55 3282 1266 55 3282 1267

**LEI Nº 3.255, DE 24 DE JULHO DE 2013.**

**Altera e Consolida a Legislação Municipal  
que dispõe sobre o Vale Alimentação dos  
Servidores Municipais.**

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada e consolidada a legislação municipal que dispõe sobre o vale-alimentação para os servidores ativos do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Art. 2º Fica criado o vale alimentação aos servidores municipais ativos do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Art. 3º O vale alimentação será dentro do sistema do PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador.

Art. 4º O valor unitário do vale alimentação dos servidores ativos do Poder Executivo Municipal e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa será de R\$ 10,00 por dia trabalhado, sendo tal valor reajustado por proposição do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O valor do vale-alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal será fixado e reajustado por proposição de tal Poder.

Art. 5º O servidor que por força de suas atribuições necessitar deslocar-se, com pernoite, dentro dos limites do município, mas fora de sua área de lotação, perceberá o valor do vale-alimentação em dobro, por dia comprovadamente trabalhado, ao final do mês.

Art. 6º Os valores do vale-alimentação serão disponibilizados aos servidores até o terceiro dia útil do mês a que se referem, sendo calculados de acordo com o número de dias úteis do respectivo mês, de segunda a sexta-feira, excetuados sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Será pago no mês subsequente o excedente dos dias trabalhados no mês anterior, em decorrência de convocação do servidor e/ou em virtude de integrar escalas de serviços nos sábados, domingos e feriados.

CS

Art. 7º Terão direito a receber o vale alimentação, os servidores ativos do município no desempenho de suas funções, condicionado o pagamento aos dias trabalhados, bem como quando estiverem tais servidores em gozo de férias regulamentares.

Parágrafo único. O servidor detentor de mais de um cargo no Município receberá o vale-alimentação referente a apenas um cargo.

Art. 8º A empresa fornecedora do vale alimentação será escolhida mediante processo licitatório.

Art. 9º O valor do vale alimentação não incidirá para fins de cálculo do FGTS, tampouco sofrerá quaisquer descontos a título de INSS, RPPS/FAPS, IRRF e IPERGS.

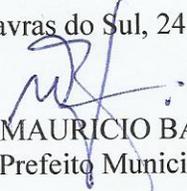
Art. 10. Os servidores contribuirão, mensalmente, com 5% (cinco por cento) do valor total dos vales-alimentação efetivamente recebidos, mediante desconto na folha de pagamento.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da rubrica 3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação na atividade em que o servidor estiver lotado.

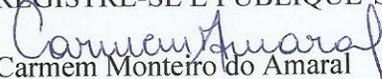
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.

Art. 13. Revogam-se as Leis Municipais nºs 2.213/03, 2.622/05, 2.653/05, 2.836/08 e 3.156/11

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 24 de julho de 2013.

  
ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
Carmem Monteiro do Amaral  
Secretária de Administração